Lei 322

Lei 322

Dispõe sôbre redução de imposto nas transmissões de propriedades imobiliárias "Inter-Vivos".

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, em sessão extraordinária do dia 21 de janeiro de 1966, Decreta e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º) Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), no corrente exercício a tôdas as transmissões de propriedades imobiliárias "inter-vivos".

Artigo 2º) Fica revogada a Lei nº 302, de 23 de fevereiro de 1965, que dispõe sôbre a redução no imposto de transmissões.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 28 de janeiro de 1969.

Ernesto de Angelis

Ernesto de Angelis
Vice Prefeito em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria na supradata.

[illegible]